



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 146/91.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 29 de Novembro a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo terceiro do artigo 14, da Lei Municipal nº 125/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 -

§ 3º - A Planta de Valores Unitários de Terrenos, bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana, serão mensalmente atualizados, por Decreto do Prefeito Municipal, com base na variação do valor nominal da Unidade Fiscal do Município."

Art. 2º - O Artigo 15, da Lei Municipal nº 125/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O valor mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 03 (três) Unidades Fiscais do Município".

Art. 3º - Os incisos I, II, III, e IV, do artigo 82, da Lei Municipal nº 125/90, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 82 -

I - multa de importância igual a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município;

II - multa de importância igual a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município;

III - multa de importância a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município).

IV - multa de importância igual a 50 (Cinquenta) Unidades Fiscais do Município."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 146/91.

FLS 002

Art. 4º - O parágrafo 7º, do artigo 85, da Lei Municipal nº 125/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 -

§ 7º - Com referência aos imóveis não edificados ou que não possuem instalações elétricas ligadas à rede de energia elétrica, a Taxa de Iluminação Pública será calculada sobre o valor da Unidade Fiscal do Município, por metro linear de testada do imóvel beneficiado direta ou indiretamente pelo serviço, observando os limites constantes no item III, alínea "c", do anexo IV, desta Lei".

Art. 8º - O inciso I, do art. 99, da Lei Municipal nº 125/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 -

I - multa de importância igual a 10(dez) Unidades Fiscais do Município, no caso de não comunicação ao Fisco, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ocorrência das alterações referidas nos incisos I, II, III, e IV, do § 2º, do art. 94, desta Lei".

Art. 6º - O inciso I, do art. 134, da Lei Municipal nº 125/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 -

I - O principal será atualizado mediante a aplicação da variação da TRD - Taxa Referencial Diária, ou outro índice equivalente adotado pelo Governo Federal, para esse fim, ocorrido desde a data do vencimento, até a data da efetiva arrecadação do tributo na Tesouraria da Prefeitura Municipal".

Art. 7º - Os incisos I e II, do art. 157, da Lei Municipal nº 125/90, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - multa equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município quaisquer pessoas, independente do cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarquem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco Municipal;

II - multa equivalente a 30 (Trinta) Unidades Fiscais do Município, quaisquer pessoas físicas, ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 146/91.

Fle 003

Art. 9º - o Inciso II, do art. 216, da Lei Municipal nº 125/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216 -

II - de ofício a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrários no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância do litígio exceda ao valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município".

Art. 9º - O art. 226, da Lei Municipal nº 125/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226 - Fica adotada a Unidade Fiscal do Município (UFCS), para lançamento dos tributos referidos nesta Lei.

§ 1º - A Unidade Fiscal do Município (UFCS), tem o seu valor nominal inicial, fixado em CR\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) a vigorar em 01/01/1992.

§ 2º - A correção do valor nominal da Unidade Fiscal do Município dar-se-á, sempre no primeiro dia útil de cada mês, tomando-se para efeito desta correção o IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, ocorrido no mês anterior, ficando permitido também, a utilização de qualquer outro índice oficial adotado pelo Governo Federal, para essa mesma finalidade."

Art. 10 - Os anexos III, IV, e V, da Lei Municipal nº 125/90, com as suas tabelas nº I, II, III, IV, V, VI, e VII, passam a vigorar com a redação constante das Planilhas em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 11 - Todos os valores expressos em BTN, na legislação municipal, passam a vigorar a contar da vigência da presente Lei, como UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFCS, na paridade de 01 BTN para 01 UFCS.

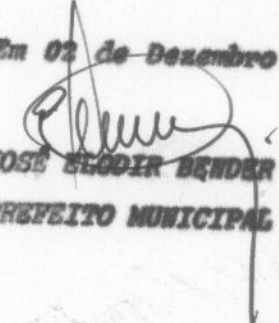
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, Em 02 de Dezembro de 1991.

Registrado.

Publicado por

afixação em 02.12.91.


JOSE ELODIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL